



MP 1081, de 2021

Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a Covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.

## EMENDA

Inclua-se os seguintes dispositivos à MP 1081, de 2021, nos seguintes termos:

Art. Inclua-se parágrafo ao Art. 13 da Lei 14.124, de 10 de março de 2021, com a seguinte redação:

13. .... " Art.

§6º A vacinação contra a Covid-19 destinada a crianças de 5 a 11 anos deverá ser imediatamente incorporada ao Programa Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19, de forma a permitir a cobertura vacinal adequada de toda a população dessa faixa etária antes da retomada das aulas no ano de 2022, bem como a previsão de um dia nacional para mobilização a esta vacinação, ou mesmo a designação de possíveis datas para a realização de campanha e grandes mutirões de incentivo.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo determinar que o Ministério da Saúde cumpra o seu papel de coordenador do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e incorpore, de forma imediata, a vacinação de crianças de 5 a 11 anos, já aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de forma a permitir a cobertura



vacinal adequada de toda a população infantil antes da retomada das aulas no ano de 2022. Também pretende dispor sobre campanha vacinal, com a previsão de um dia nacional (Dia D) para vacinação, ou mesmo a designação de possíveis datas para a realização de grandes mutirões de incentivo à vacinação.

A Anvisa aprovou a indicação da vacina para imunização contra Covid-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade após uma análise técnica criteriosa de dados e estudos clínicos conduzidos pelo laboratório no dia 16 de dezembro de 2021. Segundo a equipe técnica da Agência, as informações avaliadas indicam que a vacina é segura e eficaz para o público infantil, conforme solicitado pela Pfizer e autorizado pela Anvisa.

A mesma autorização de uso já foi concedida pelo FDA e pela EMA (agências regulatórias de saúde dos Estados Unidos e União Europeia), além de países como Costa Rica, Colômbia, República Dominicana, Equador, El Salvador, Honduras, Panamá, Peru e Uruguai.

No entanto, ao invés de dar início à incorporação da vacinação para esse público, como forma de proteção às crianças e controle da disseminação do vírus, o Ministério da Saúde e o presidente da República adotaram postura contrária, de ataque à ANVISA e aos seus servidores e retardo na imunização devida.

Pelo exposto, apresentamos a emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 2021

**ALEXANDRE PADILHA**

Deputado Federal – PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219791763300>

CD/21979.17633-00

\* C D 2 1 9 7 9 1 7 6 3 3 0 0 \*